



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0324/2015

EMENTA: Dispõe sobre a reforma administrativa, Criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, **REGULAMENTA** o salário do cargo efetivo de tesoureiro de acordo com a Lei nº 029/1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** o seguinte **Projeto de Lei**:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico e bem estar social da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas nos setores de suporte e atividades econômicas em harmonia com o Meio Ambiente.

Art. 2º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I – respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;
- II – qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;
- III – garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação de serviços;
- IV – desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, moralidade e zelo;
- V – manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos; e
- VI – dedicação contínua à preservação do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura administrativa básica do Município de Araçoiaba será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica Geral do Município; (alterada pela Lei 220/2010)
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Assessoria Especial;
- g) Controladoria Municipal;

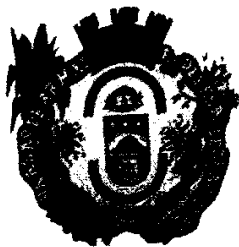
II – Órgãos da Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania;
- f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Habitação;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Juventude;
- i) Secretaria Municipal de Articulação Política;
- j) Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I – Órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como finalidade de auxiliar o chefe do Poder Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais, na assistência jurídica, controle interno e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II – Órgãos da Administração Geral, os que planejam, executam e coordenam as atividades da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

CAPÍTULO III

DO DESDOBRAMENTO

Seção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Diretoria Administrativa.

II – Diretoria de Recursos Humanos:

- a) Setor de Folha de Pagamento;
- b) Setor de Admissões e Demissões;
- c) Setor de Benefícios e Aposentadorias;
- d) Setor de Estágio Probatório;
- e) Departamento Pessoal.

III – Diretoria de Patrimônio

- a) Comissão Permanente de Licitação;
- b) Setor de Almoxarifado;
- c) Setor de Protocolo;
- d) Setor de Arquivo Geral;
- e) Setor de Informática;
- f) Setor de Compras.

IV – Diretoria de Planejamento

- a) Setor de Projetos e Programas;
- b) Setor de Prestação de Contas;
- c) Setor de PPA, LDO e LOA;
- d) Setor de Orçamento Participativo.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Finanças será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II – Diretoria de Finanças e Contabilidade

- a) Setor de Contabilidade e Finanças;
- b) Setor de Finanças e Empenhos;
- c) Setor de Convênios e Contratos;
- d) Tesouraria.

III – Diretoria de Tributos e Fiscalização

- a) Setor de Cadastro Imobiliário;
- b) Setor de ISS-ITBI-IPTU-IPTR;
- c) Setor de Dívida Ativa;
- d) Setor de Arrecadação de Tributos;
- e) Setor de Fiscalização Tributária.

IV – Diretoria de Desenvolvimento Econômico

- a) Setor de Desenvolvimento Econômico.
- b) Setor de pequenos e micro empresas.

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Ensino

- a) Setor de Documentação;
- b) Setor de Coordenação de Pessoal;
- c) Setor de Serviço de Apoio;
- d) Setor de Educação Especial.

III – Coordenação Pedagógica

- a) Setor de Ensino Fundamental, Infantil e de Jovens e Adultos;
- b) Setor de Suprimento e Distribuição de Merenda Escolar;
- c) Setor de Saúde Escolar;
- d) Setor de Limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Saúde

- a) Setor de Vigilância Sanitária;
- b) Setor de Epidemiologia;
- c) Setor de Coordenação de Programas PACS/PSF;
- d) Setor de Controle e Avaliação de Ações da Saúde;
- e) Setor de Serviço de Apoio;
- f) Setor de Saúde Preventiva.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA

A Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania será constituída por:

I – GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.
- c) Gerencia do SUAS

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Coordenador CRAS
Auxiliar Administrativo

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

Assistente Social
Psicólogo
Recepcionista
Auxiliar de Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

Técnico de Referência
Orientador Social
Oficineiros
Aux. De Serviços Gerais
Aux. Administrativo

GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO

Coordenador
Técnico de Referência
Supervisores
Cadastradores
Digitadores
Arquivadores
Recepcionistas
Aux. De Serviços Gerais
Aux. Administrativo

II – DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Casa do Cidadão.

III – SECRETARIA EXECUTIVA CONTROLE SOCIAL

Instâncias de Controle Social da Assistência Social:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal do Idoso*;
- c) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social*;

Secretário Executivo

Técnico de Referência

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação será constituída por:

I – Gabinete do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Infraestrutura

- a) Setor de Obras e Saneamento;
- b) Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos;
- c) Setor de Iluminação;
- d) Setor de Limpeza Urbana e Aterro Sanitário;
- e) Setor de Necrópoles;
- f) Setor de Segurança;
- g) Setor de Transporte.
- h) Comissão Municipal de Defesa Civil.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Agricultura

- a) Setor de Acompanhamento e Produção Agrícola.

III – Diretoria de Meio Ambiente

- a) Setor de Vigilância e Fiscalização Ambiental;
- b) Setor de Licenciamento Ambiental;
- c) Setor de Convênios e Projetos Ambientais.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.
- c)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II – Diretoria de Cultura e Turismo

- a) Setor de Eventos Culturais;
- b) Setor de Biblioteca Pública Municipal;
- c) Setor de Cultura e História;
- d) Setor de Incentivo ao Turismo.

III - Diretoria de Esportes

- a) Coordenação de Esportes;
- b) Setor de Atividades Desportivas;
- c) Setor de Campeonato de Futebol.

IV - Coordenação da Juventude

- a) Diretoria de Programas de Apoio a Juventude;
- b) Setor de Capacitação e Profissionalização.

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

A Secretaria Municipal de Articulação Política será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Articulação

- a) Setor de Coordenação e Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

A Secretaria Municipal da Mulher será constituída por:

I – Gabinete do Secretário

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Diretoria da Mulher;
- c) Assessoria de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II – Diretoria de Apoio a Mulher

- a) Setor de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Setor de Programas e Projetos.

- d) Coordenação de Saúde da Mulher

Assistente social

- e) Controle Social
- f) Conselho Municipal da Mulher

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os Órgãos competentes e complementares de organização básica do Município de Araçoiaba, mencionados nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da reforma administração, o Poder Executivo não poderá exceder o limite definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que seja observada a existência e suficiência das dotações orçamentárias para fazer face as despesas.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo obedecerão, a partir da vigência desta Lei, a seguinte tabela:

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	5.500,00
CC-2	2.950,00
CC-3	1.035,00
CC-4	805,00
CC-5	788,00
CC-6	788,00
CC-7	788,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores no âmbito da Administração com percentuais que variam entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento), sobre os salários percebidos, exceto, para os Secretários.

Parágrafo Único – Nenhum funcionário do Poder Executivo poderá perceber vencimento superior ao salário de Secretário.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
TESOUREIRO	01	CC-1
ASSESSOR ESPECIAL	03	CC-1
PROCURADOR	04	CC-1
SECRETÁRIO ADJUNTO	10	CC-2
DIRETOR FINANCEIRO E CONTABIL	01	CC-2
PREGOEIRO	01	CC-2
COMPRADOR	01	CC-2
COORDENADOR EXEC. DEF. CIVIL	01	CC-2
GERENTE DO SUAS	01	CC-2
ASSESSOR TECNICO	06	CC-3
ASSESSOR DE GABINETE	10	CC-3
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	05	CC-5
ASSESSOR JURÍDICO	04	CC-3
DIRETOR	25	CC-3
ASSESSOR I	20	CC-4
ASSESSOR II	20	CC-5
ASSESSOR III	30	CC-6
ASSESSOR IV	30	CC-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 9 - Os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal obedecerão, a partir da vigência desta Lei, a seguinte tabela de acordo com os cargos, vencimentos e jornada de trabalho, sendo reajustados anualmente com o mesmo percentual aplicado ao salário mínimo, até a aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Salários.

CARGOS	VALOR
NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.200,00
NIVEL TECNICO	R\$ 900,00

CARGOS	VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO
Arquiteto	R\$ 1.200,00	20 horas semanais
Analista Clinico	R\$ 1.200,00	20 horas semanais
Assistente Social	R\$ 1.200,00	20 horas semanais
Dentista	R\$ 1.200,00	20 horas semanais
Enfermeiro	R\$ 1.200,00	24 horas semanais
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00	20 horas semanais
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00	20 horas semanais
Nutricionista	R\$ 1.200,00	20 horas semanais
Técnico em Contabilidade	R\$ 900,00	06 horas diárias
Técnico em Informática	R\$ 900,00	06 horas diárias
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 788,00	06 horas diárias
Agente Administrativo	R\$ 1000,00	06 horas diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

CARGOS	VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO
Motorista A/B	R\$ 818,00	06 horas diárias
Motorista D/E	R\$ 1.000,00	06 horas diárias
Cozinheiro	R\$ 788,00	06 horas diárias

Art. 10º - Criação do cargo Diretor Financeiro.

Cargo	Quantidade	Símbolo
Diretor Financeiro	01	CC-2

Art. 11º - Cria no âmbito da Secretaria de Finanças a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, para incentivar o Pequeno e micro empreendedor do Município de Araçoiaba, incentivando aos mesmos sair da informalidade e promover o desenvolvimento econômico e criação de Projetos Sociais.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo será a buscado através do planejamento e da execução de ações integradas nos setores de suporte e atividades econômicas em parceria com os micros e pequenos empreendedores.

Art. 12º - Cria no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Econômico o Cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, o cargo criado terá a simbologia CC -3, com o valor remuneratório de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).

Art. 13º - Corrige o Salário de Tesoureiro função efetiva, de acordo com a tabela I e II da Lei nº 029/1998. A qual determina a função de tesoureiro efetivo como especial,

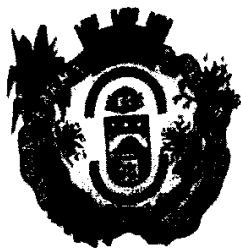
Parágrafo Único – o salário de tesoureiro função efetiva é equivalente ao salário de secretário, de acordo com a Lei 029/1998.

Art. 14º - Cria o Cargo de Pregoeiro, no âmbito da secretaria de administração, o cargo criado com a simbologia CC -2.

Art. 15º - Cria o Cargo de Comprador, símbolo CC -2.

Art. 16º - Cria no âmbito da Secretaria de Finanças a Diretoria do Setor de Fiscalização Tributaria com a simbologia CC-3.

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

Art. 18º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2015.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito